

CONTRATO N°10/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2018
INEXIGIBILIDADE N° 03/2018
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO 01/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E PAULO HENRIQUE DE MELO FIGUEIREDO NETO

O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, sita na Avenida Renato Azeredo n.º. 210 centro, Inscrita no CNPJ 18.116.145/0001-18 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Patrick Campos Diniz, brasileiro, divorciado, CPF n.º 003.166.966-25, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Paulo Henrique de Melo Figueiredo Neto, pessoa física, portadora do CPF n.º 094.317.606-90, ID MG-16910367, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, na cidade de Sete Lagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta da **CONTRATADA**, oriunda do processo de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Fortuna de Minas - MG e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo de Chamamento Público descrito no preâmbulo, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a prestação de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICA MÉDICA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Chamamento Público, bem como a proposta da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A Contratante, através da Secretária Municipal de Saúde, pagará a **CONTRATADA** mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, desde que previamente autorizados, com forme valores constantes na tabela abaixo:

Item	Especificação	Atividade	Estimativa mensal de consultas	Valor Unitário/Plantão
01	Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica	Plantão Médico 4hs	80	400,00
02	Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica	Plantão Médico 6hs	80	600,00
03	Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica	Plantão Médico 8hs	200	800,00
04	Prestação de Serviço de Médico Plantonista Clínica Médica	Plantão Médico 12hs	100	1200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado até o primeiro dia útil após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ocorrência de inadimplência por parte da prefeitura no cumprimento de sua obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo “Pro rata die”, tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido o reequilíbrio econômico financeiro do presente instrumento de contrato pertinente a este Chamamento Público, nos termos e condições da legislação aplicada ao caso, sempre que houver concordância da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA FORNECIMENTO - O prazo máximo para a prestação do serviços, será de até 06 (seis) meses ou quando esgotar o quantitativo, prevalecendo a primeira ocorrência. O referido prazo será contado a partir da data de assinatura do presente Instrumento de Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00 e 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à **CONTRATANTE**, após a conferência dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no Chamamento Público, a qual, como todos os documentos do processo e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da **CONTRATADA**.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão do Município de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente o Município de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;

c) Suspensão temporária de participação em licitação junto ao Município de Fortuna de Minas, pelo prazo de 03 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 12 de março de 2018.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

Patrick Campos Diniz

Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____

Paulo Henrique de Melo F. Neto

TESTEMUNHAS: _____

CPF:

CPF: